PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001 CONGONHAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/41/2025

Congonhas, 19 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3173/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 15:04
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município De Congonhas e dá outras providências."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta

LEITURA EM PLENÁRIO
41ª Reunião Ordinária
EM 25 / 11 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PL 93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
002
0004

PROJETO DE LEI N.º 93 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3174/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 15:07
Legislativo

Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município De Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da CR/1988, art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e da Portaria MPS n.º 1.467/2022; altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º Fica reconhecido o déficit atuarial apurado a ser equacionado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O déficit atuarial do RPPS totaliza R$ 1.107.670.575,27 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia será revista anualmente, a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

§ 2º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, equacionará o déficit técnico atuarial até o ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente à PREVCON, em 12 (doze) parcelas, cuja evolução dos valores constam no Anexo Único.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Congonhas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial, conforme consta do Relatório da Avaliação Atuarial vigente.

§ 3º Os recursos provenientes dos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 2914087
OAB/MG 210.986

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

003

Nacional – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à PREVCON e serem controlados separadamente dos demais recursos.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado será revisto sempre que a avaliação atuarial indicar, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas em lei, após apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A PREVCON observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos RPPS para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.

Art. 7º O Município de Congonhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei n. º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 86.*** *A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.* **(NR)**

§ 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON, incidirão juros de 6% (seis) por cento ao ano e atualização sobre o valor originalmente devido, corrigido pela variação do IPCA, e, na falta deste, por outro índice oficial de apuração de perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput*, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º A PREVCON está desobrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Congonhas em mora, pelo não cumprimento das disposições neste artigo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.864/2009 e a Lei n.º 4.209/2023.

Congonhas, 14 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
004

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal
01/2025 a 12/2025	R$ 1.107.670.575,27	R$ 57.488.102,86	R$ 56.377.430,35	R$ 4.698.119,20
01/2026 a 12/2026	R$ 1.108.781.247,77	R$ 57.545.746,76	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2027 a 12/2027	R$ 1.092.629.521,61	R$ 56.707.472,17	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2028 a 12/2028	R$ 1.075.639.520,86	R$ 55.825.691,13	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2029 a 12/2029	R$ 1.057.767.739,08	R$ 54.898.145,66	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2030 a 12/2030	R$ 1.038.968.411,81	R$ 53.922.460,57	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2031 a 12/2031	R$ 1.019.193.399,47	R$ 52.896.137,43	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2032 a 12/2032	R$ 998.392.063,98	R$ 51.816.548,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2033 a 12/2033	R$ 976.511.139,18	R$ 50.680.928,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2034 a 12/2034	R$ 953.494.594,38	R$ 49.486.369,45	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2035 a 12/2035	R$ 929.283.490,91	R$ 48.229.813,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2036 a 12/2036	R$ 903.815.831,17	R$ 46.908.041,64	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2037 a 12/2037	R$ 877.026.399,89	R$ 45.517.670,15	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2038 a 12/2038	R$ 848.846.597,12	R$ 44.055.138,39	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2039 a 12/2039	R$ 819.204.262,59	R$ 42.516.701,23	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2040 a 12/2040	R$ 788.023.490,90	R$ 40.898.419,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2041 a 12/2041	R$ 755.224.437,16	R$ 39.196.148,29	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2042 a 12/2042	R$ 720.723.112,52	R$ 37.405.529,54	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2043 a 12/2043	R$ 684.431.169,14	R$ 35.521.977,68	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2044 a 12/2044	R$ 646.255.673,90	R$ 33.540.669,48	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2045 a 12/2045	R$ 606.098.870,46	R$ 31.456.531,38	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2046 a 12/2046	R$ 563.857.928,91	R$ 29.264.226,51	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2047 a 12/2047	R$ 519.424.682,50	R$ 26.958.141,02	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2048 a 12/2048	R$ 472.685.350,61	R$ 24.532.369,70	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

005

01/2049 a 12/2049	R$ 423.520.247,38	R$ 21.980.700,84	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2050 a 12/2050	R$ 371.803.475,30	R$ 19.296.600,37	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2051 a 12/2051	R$ 317.402.602,75	R$ 16.473.195,08	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2052 a 12/2052	R$ 260.178.324,91	R$ 13.503.255,06	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2053 a 12/2053	R$ 199.984.107,05	R$ 10.379.175,16	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2054 a 12/2054	R$ 136.665.809,29	R$ 7.092.955,50	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2055 a 12/2055	R$ 70.061.291,87	R$ 3.636.181,05	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

006

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas e dá outras providências.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o município reconhece o déficit atuarial apurado por meio da implantação do plano de amortização por prazo fixado e aplicação de aportes mensais de recursos para que se estabeleça o equilíbrio do Plano de Benefícios.

A apresentação do novo plano de custeio visa dar cumprimento ao estudo técnico anual conforme Lei Federal n. º 9.717/98 e, nos termos do caput do art. 40 da CR/88, assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário para garantir o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 14 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

P. 79
007

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Patronal de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente *R$ 12.282.912,16* (doze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2025, sendo que nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	**2025**	**2026**	**2027**
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	***1.116.830.000,00***	***1.135.916.000,00***	***1.169.990.000,00***
Despesa com Projeto de Lei (B)	***12.282.912,16***	***73.697.472,96***	***73.697.472,96***
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	***1,10%***	***6,49%***	***6,30%***

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de novembro de 2025.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Patronal de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de novembro de 2025.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

EM BRANCO

Assinantes

✓ **Rosangela Ferreira Da Costa Braga**

Assinou em 13/11/2025 às 09:30:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **SANDRO CESAR CORDEIRO**

Assinou em 14/11/2025 às 10:55:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.589.036-**

Eu, SANDRO CESAR CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

604 J2G 27W 4E5

EM BRANCO

009

Projeto de Lei 93/2025

Matéria lida em Plenário – **41ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de novembro de 2025**.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

PL 93
PL Substitutivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/46/2025

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3216/2025
Data: 27/11/2025 - Horário: 15:53
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 93/2025 que **"Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
42ª Reunião Ordinária
EM 02 / 12 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PL 93

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
011
CONGONHAS MG

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 93/2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3215/2025
Data: 27/11/2025 - Horário: 15:52
Legislativo

Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da CR/1988, art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e da Portaria MPS n.º 1.467/2022; altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º Fica reconhecido o déficit atuarial apurado a ser equacionado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O déficit atuarial do RPPS totaliza R$ 1.107.670.575,27 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia será revista anualmente, a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

§ 2º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, equacionará o déficit técnico atuarial até o ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente à PREVCON, em 12 (doze) parcelas, cuja evolução dos valores constam no Anexo Único.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Congonhas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial, conforme consta do Relatório da Avaliação Atuarial vigente.

§ 3º Os recursos provenientes dos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

012

Nacional – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à PREVCON e serem controlados separadamente dos demais recursos.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado será revisto sempre que a avaliação atuarial indicar, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas em lei, após apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A PREVCON observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos RPPS para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.

Art. 7º O Município de Congonhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei n. º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 86.*** *A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.* **(NR)**

§ 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON, incidirão juros de 6% (seis) por cento ao ano e atualização sobre o valor originalmente devido, corrigido pela variação do IPCA, e, na falta deste, por outro índice oficial de apuração de perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput*, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º A PREVCON está desobrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Congonhas em mora, pelo não cumprimento das disposições neste artigo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.864/2009 e a Lei n.º 4.209/2023.

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

013

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal
01/2025 a 12/2025	R$ 1.107.670.575,27	R$ 57.488.102,86	R$ 56.377.430,35	R$ 4.698.119,20
01/2026 a 12/2026	R$ 1.108.781.247,77	R$ 57.545.746,76	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2027 a 12/2027	R$ 1.092.629.521,61	R$ 56.707.472,17	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2028 a 12/2028	R$ 1.075.639.520,86	R$ 55.825.691,13	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2029 a 12/2029	R$ 1.057.767.739,08	R$ 54.898.145,66	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2030 a 12/2030	R$ 1.038.968.411,81	R$ 53.922.460,57	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2031 a 12/2031	R$ 1.019.193.399,47	R$ 52.896.137,43	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2032 a 12/2032	R$ 998.392.063,98	R$ 51.816.548,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2033 a 12/2033	R$ 976.511.139,18	R$ 50.680.928,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2034 a 12/2034	R$ 953.494.594,38	R$ 49.486.369,45	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2035 a 12/2035	R$ 929.283.490,91	R$ 48.229.813,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2036 a 12/2036	R$ 903.815.831,17	R$ 46.908.041,64	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2037 a 12/2037	R$ 877.026.399,89	R$ 45.517.670,15	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2038 a 12/2038	R$ 848.846.597,12	R$ 44.055.138,39	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2039 a 12/2039	R$ 819.204.262,59	R$ 42.516.701,23	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2040 a 12/2040	R$ 788.023.490,90	R$ 40.898.419,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2041 a 12/2041	R$ 755.224.437,16	R$ 39.196.148,29	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2042 a 12/2042	R$ 720.723.112,52	R$ 37.405.529,54	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2043 a 12/2043	R$ 684.431.169,14	R$ 35.521.977,68	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2044 a 12/2044	R$ 646.255.673,90	R$ 33.540.669,48	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2045 a 12/2045	R$ 606.098.870,46	R$ 31.456.531,38	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2046 a 12/2046	R$ 563.857.928,91	R$ 29.264.226,51	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2047 a 12/2047	R$ 519.424.682,50	R$ 26.958.141,02	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2048 a	R$ 472.685.350,61	R$ 24.532.369,70	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

EM BRANCO

014

12/2048				
01/2049 a 12/2049	R$ 423.520.247,38	R$ 21.980.700,84	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2050 a 12/2050	R$ 371.803.475,30	R$ 19.296.600,37	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2051 a 12/2051	R$ 317.402.602,75	R$ 16.473.195,08	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2052 a 12/2052	R$ 260.178.324,91	R$ 13.503.255,06	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2053 a 12/2053	R$ 199.984.107,05	R$ 10.379.175,16	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2054 a 12/2054	R$ 136.665.809,29	R$ 7.092.955,50	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2055 a 12/2055	R$ 70.061.291,87	R$ 3.636.181,05	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

015

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 93/2025 que dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas e dá outras providências.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o município reconhece o déficit atuarial apurado por meio da implantação do plano de amortização por prazo fixado e aplicação de aportes mensais de recursos para que se estabeleça o equilíbrio do Plano de Benefícios.

A apresentação do novo plano de custeio visa dar cumprimento ao estudo técnico anual conforme Lei Federal n. º 9.717/98 e, nos termos do caput do art. 40 da CR/88, assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário para garantir o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Vale registrar que a Portaria MPS n. º 2.010, de 15/10/2025 deu nova redação ao art. 9º da Portaria MTP n. º 1.467, de 02 de junho de 2002, dispensando o início de vigência após 90 (noventa) dias da publicação da lei nos casos de plano de equacionamento do déficit atuarial por aportes.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

PL 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 016 CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/47/2025

Congonhas, 28 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a fineza de juntar ao Projeto de Lei n.º 93/2025 que **"Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências",** a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, anexo.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3221/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 10:42
Legislativo

LEITURA EM PLENÁRIO
42ª Reunião Ordinária
EM 02 / 12 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PL 93

EM BRANCO

P79
017

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Patronal de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente *R$ 12.282.912,16* (doze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2025, sendo que nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	***2025***	***2026***	***2027***
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	***1.116.830.000,00***	***1.135.916.000,00***	***1.169.990.000,00***
Despesa com Projeto de Lei (B)	***12.282.912,16***	***73.697.472,96***	***73.697.472,9(***
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	***1,10%***	***6,49%***	***6,30%***

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de novembro de 2025.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Patronal de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de novembro de 2025.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

EM BRANCO

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2025 às 08:07:15

80

018

Assinantes

✓ **Rosangela Ferreira Da Costa Braga**

Assinou em 13/11/2025 às 09:30:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **SANDRO CESAR CORDEIRO**

Assinou em 14/11/2025 às 10:55:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.589.036-**

Eu, SANDRO CESAR CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código aba

604 J2G 27W 4E5

EM BRANCO

Congonhas, 01 de dezembro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 093/2025 – dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do egime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dáoutras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social.

O projeto foi de iniciativa do Executivo, que é competente para esta iniciativa.

A competência é do Município por estar incluso no rol de assuntos municipais.

Plano de Custeio é o instrumento que define contribuições do regime, ou seja, como serão arrecadados os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários como aposentadorias e pensões aos servidores públicos e seus.

Estudo técnico elaborado pelo atuário com o objetivo de dimensionar os compromissos do plano e quanto os participantes e patrocinadores devem contribuir.

A competência é do Município por estar incluso no rol de assuntos municipais.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 020 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 093/2025 - Ementa: Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 093/2025 versa sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas.

O projeto tem como iniciativa o Executivo Municipal, que detém competência para essa proposta, considerando a relevância do tema para a administração pública e para os servidores municipais.

O plano de custeio é um instrumento essencial que define as contribuições do regime próprio de previdência social, estabelecendo como serão arrecadados os recursos necessários para garantir o pagamento de benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões aos servidores públicos e seus dependentes.

O estudo técnico elaborado pelo atuário visa dimensionar os compromissos do plano, bem como determinar o montante que deve ser contribuído pelos participantes e patrocinadores. A análise e a definição clara dessas contribuições são fundamentais para a sustentabilidade financeira do regime previdenciário, assegurando a proteção social dos trabalhadores em sua aposentadoria.

O projeto se apresenta devidamente motivado e justificado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS CONGONHAS MG 021

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 093/2025 – Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Substitutivo trata da instituição do Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas (RPPS).

A proposta é de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete a apresentação de matérias referentes à organização e ao custeio do regime previdenciário municipal.

O plano de custeio constitui o instrumento que define as contribuições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, estabelecendo a forma de arrecadação dos recursos destinados a garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões aos servidores públicos e seus dependentes.

Conforme informado, foi elaborado estudo técnico pelo atuário responsável, com o objetivo de dimensionar adequadamente os compromissos do plano, bem como determinar a participação contributiva dos segurados e do ente patrocinador.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Geraldo Gilmar Ataydes Scabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2025 – Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2025 de iniciativa do Poder Executivo, trata da instituição do Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas (RPPS).

O plano de custeio é o instrumento que estabelece as contribuições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, definindo como serão arrecadados os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

O projeto foi instruído com estudo técnico atuarial, elaborado com o objetivo de dimensionar os compromissos do regime, bem como estabelecer os valores de contribuição dos participantes e do ente patrocinador, garantindo a sustentabilidade do sistema.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, a matéria se revela adequada, uma vez que disciplina o custeio do regime próprio, observando parâmetros legais e atuariais, contribuindo para a manutenção do equilíbrio das contas públicas relacionadas à previdência municipal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Rodrigo Silva Mendes	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
023
CONGONHAS
MG

Ofício n.º PMC/GAB/7/2026

Congonhas, 7 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 54/2026
Data: 07/01/2026 - Horário: 18:27
Legislativo

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis:

I – Projeto de Lei n.º 78 que "Disciplina o transporte público coletivo municipal de Congonhas, estabelece diretrizes para sua concessão e cria mecanismos de garantia de qualidade e sustentabilidade do serviço";

II - Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 93 que "Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências";

III - Projeto de Lei n.º 100 que "Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal";

IV - Projeto de Lei n.º 101 que "Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor";

V- Projeto de Lei n.º 102 que "Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.07 15:56:51 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 024

REQUERIMENTO CMC/ 04 /2026

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 114/2026
Data: 13/01/2026 - Horário: 11:13
Legislativo

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA SIMPLES** ao:

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 93/2025 – Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2026.

Vereadores:

LEITURA EM PLENÁRIO
1ª Reunião
EM 13 /01 /26
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Unanimidade
EM 13 DE Janeiro DE 2026
PRESIDENTE

[1] Art. 161 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

EM BRANCO

025

Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2025

Aprovado em única votação e discussão, por 10 votos favoráveis – 1ª Reunião Extraordinária – 13/01/2026. Após aprovação do Requerimento de Urgência Especial, Art.161 do R.I. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 13 de janeiro de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

026

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 93/2025 – Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município De Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

027

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2026

Recebido em: 15/01/26

Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da CR/1988, art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e da Portaria MPS n.º 1.467/2022; altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º Fica reconhecido o déficit atuarial apurado a ser equacionado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O déficit atuarial do RPPS totaliza R$ 1.107.670.575,27 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia será revista anualmente, a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

§ 2º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, equacionará o déficit técnico atuarial até o ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente à PREVCON, em 12 (doze) parcelas, cuja evolução dos valores constam no Anexo Único.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Congonhas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial, conforme consta do Relatório da Avaliação Atuarial vigente.

§ 3º Os recursos provenientes dos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 028 CONGONHAS

Nacional – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à PREVCON e serem controlados separadamente dos demais recursos.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado será revisto sempre que a avaliação atuarial indicar, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas em lei, após apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A PREVCON observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos RPPS para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.

Art. 7º O Município de Congonhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei n. º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 86.*** *A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.* **(NR)**

§ 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON, incidirão juros de 6% (seis) por cento ao ano e atualização sobre o valor originalmente devido, corrigido pela variação do IPCA, e, na falta deste, por outro índice oficial de apuração de perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput*, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º A PREVCON está desobrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Congonhas em mora, pelo não cumprimento das disposições neste artigo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.864/2009 e a Lei n.º 4.209/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de janeiro de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/DB

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
029

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal
01/2025 a 12/2025	R$ 1.107.670.575,27	R$ 57.488.102,86	R$ 56.377.430,35	R$ 4.698.119,20
01/2026 a 12/2026	R$ 1.108.781.247,77	R$ 57.545.746,76	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2027 a 12/2027	R$ 1.092.629.521,61	R$ 56.707.472,17	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2028 a 12/2028	R$ 1.075.639.520,86	R$ 55.825.691,13	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2029 a 12/2029	R$ 1.057.767.739,08	R$ 54.898.145,66	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2030 a 12/2030	R$ 1.038.968.411,81	R$ 53.922.460,57	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2031 a 12/2031	R$ 1.019.193.399,47	R$ 52.896.137,43	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2032 a 12/2032	R$ 998.392.063,98	R$ 51.816.548,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2033 a 12/2033	R$ 976.511.139,18	R$ 50.680.928,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2034 a 12/2034	R$ 953.494.594,38	R$ 49.486.369,45	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2035 a 12/2035	R$ 929.283.490,91	R$ 48.229.813,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2036 a 12/2036	R$ 903.815.831,17	R$ 46.908.041,64	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2037 a 12/2037	R$ 877.026.399,89	R$ 45.517.670,15	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2038 a 12/2038	R$ 848.846.597,12	R$ 44.055.138,39	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2039 a 12/2039	R$ 819.204.262,59	R$ 42.516.701,23	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2040 a 12/2040	R$ 788.023.490,90	R$ 40.898.419,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2041 a 12/2041	R$ 755.224.437,16	R$ 39.196.148,29	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2042 a 12/2042	R$ 720.723.112,52	R$ 37.405.529,54	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2043 a 12/2043	R$ 684.431.169,14	R$ 35.521.977,68	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2044 a 12/2044	R$ 646.255.673,90	R$ 33.540.669,48	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2045 a 12/2045	R$ 606.098.870,46	R$ 31.456.531,38	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2046 a 12/2046	R$ 563.857.928,91	R$ 29.264.226,51	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2047 a 12/2047	R$ 519.424.682,50	R$ 26.958.141,02	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2048 a 12/2048	R$ 472.685.350,61	R$ 24.532.369,70	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2049 a 12/2049	R$ 423.520.247,38	R$ 21.980.700,84	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

EM BRANCO

030

01/2050 a 12/2050	R$ 371.803.475,30	R$ 19.296.600,37	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2051 a 12/2051	R$ 317.402.602,75	R$ 16.473.195,08	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2052 a 12/2052	R$ 260.178.324,91	R$ 13.503.255,06	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2053 a 12/2053	R$ 199.984.107,05	R$ 10.379.175,16	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2054 a 12/2054	R$ 136.665.809,29	R$ 7.092.955,50	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2055 a 12/2055	R$ 70.061.291,87	R$ 3.636.181,05	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

035

Recebido em: 15 / 01 / 26

Luiza Charles

Ofício nº 04/2026/Secretaria

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 02/2026 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
93/2025	EXECUTIVO	02/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
031
CONGONHAS

LEI N.º 4.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da CR/1988, art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e da Portaria MPS n.º 1.467/2022; altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º Fica reconhecido o déficit atuarial apurado a ser equacionado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O déficit atuarial do RPPS totaliza R$ 1.107.670.575,27 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia será revista anualmente, a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

§ 2º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, equacionará o déficit técnico atuarial até o ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente à PREVCON, em 12 (doze) parcelas, cuja evolução dos valores constam no Anexo Único.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Congonhas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial, conforme consta do Relatório da Avaliação Atuarial vigente.

§ 3º Os recursos provenientes dos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
032

Nacional – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à PREVCON e serem controlados separadamente dos demais recursos.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado será revisto sempre que a avaliação atuarial indicar, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas em lei, após apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A PREVCON observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos RPPS para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.

Art. 7º O Município de Congonhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei n. º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 86.*** *A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.* **(NR)**

§ 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON, incidirão juros de 6% (seis) por cento ao ano e atualização sobre o valor originalmente devido, corrigido pela variação do IPCA, e, na falta deste, por outro índice oficial de apuração de perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2° Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput,* será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º A PREVCON está desobrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Congonhas em mora, pelo não cumprimento das disposições neste artigo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.864/2009 e a Lei n.º 4.209/2023.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.15 13:08:00 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 033

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal
01/2025 a 12/2025	R$ 1.107.670.575,27	R$ 57.488.102,86	R$ 56.377.430,35	R$ 4.698.119,20
01/2026 a 12/2026	R$ 1.108.781.247,77	R$ 57.545.746,76	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2027 a 12/2027	R$ 1.092.629.521,61	R$ 56.707.472,17	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2028 a 12/2028	R$ 1.075.639.520,86	R$ 55.825.691,13	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2029 a 12/2029	R$ 1.057.767.739,08	R$ 54.898.145,66	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2030 a 12/2030	R$ 1.038.968.411,81	R$ 53.922.460,57	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2031 a 12/2031	R$ 1.019.193.399,47	R$ 52.896.137,43	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2032 a 12/2032	R$ 998.392.063,98	R$ 51.816.548,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2033 a 12/2033	R$ 976.511.139,18	R$ 50.680.928,12	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2034 a 12/2034	R$ 953.494.594,38	R$ 49.486.369,45	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2035 a 12/2035	R$ 929.283.490,91	R$ 48.229.813,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2036 a 12/2036	R$ 903.815.831,17	R$ 46.908.041,64	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2037 a 12/2037	R$ 877.026.399,89	R$ 45.517.670,15	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2038 a 12/2038	R$ 848.846.597,12	R$ 44.055.138,39	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2039 a 12/2039	R$ 819.204.262,59	R$ 42.516.701,23	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2040 a 12/2040	R$ 788.023.490,90	R$ 40.898.419,18	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2041 a 12/2041	R$ 755.224.437,16	R$ 39.196.148,29	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2042 a 12/2042	R$ 720.723.112,52	R$ 37.405.529,54	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2043 a 12/2043	R$ 684.431.169,14	R$ 35.521.977,68	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2044 a 12/2044	R$ 646.255.673,90	R$ 33.540.669,48	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2045 a 12/2045	R$ 606.098.870,46	R$ 31.456.531,38	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2046 a 12/2046	R$ 563.857.928,91	R$ 29.264.226,51	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2047 a 12/2047	R$ 519.424.682,50	R$ 26.958.141,02	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
034

01/2048 a 12/2048	R$ 472.685.350,61	R$ 24.532.369,70	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2049 a 12/2049	R$ 423.520.247,38	R$ 21.980.700,84	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2050 a 12/2050	R$ 371.803.475,30	R$ 19.296.600,37	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2051 a 12/2051	R$ 317.402.602,75	R$ 16.473.195,08	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2052 a 12/2052	R$ 260.178.324,91	R$ 13.503.255,06	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2053 a 12/2053	R$ 199.984.107,05	R$ 10.379.175,16	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2054 a 12/2054	R$ 136.665.809,29	R$ 7.092.955,50	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08
01/2055 a 12/2055	R$ 70.061.291,87	R$ 3.636.181,05	R$ 73.697.472,92	R$ 6.141.456,08

036

Projeto de Lei nº 93/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de Janeiro de 2026.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO